

# PROJETO DE LEI N.º , DE 2006

(Do Sr. Geraldo Resende)

*Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, isentando do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas para utilização de transporte autônomo de passageiros.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º-A Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a quinhentos centímetros cúbicos, quando adquiridos por:*

*I – pilotos profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam a motocicleta à utilização na categoria de aluguel (mototáxi);*

*II - pilotos profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (mototáxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo da motocicleta, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (mototáxi);*

*III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (mototáxi), desde que tais motocicletas se destinem à utilização nessa atividade.”*

*“Art. 2º. A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que tratam os arts. 1º e 1º-A somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.” (NR)*

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

